



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Ufac
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – Proaes
EDITAL Nº 20/2020 – Proaes – DAE
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL (AID) – 2020

ATENÇÃO:

A leitura atenta e completa deste edital é imprescindível para o correto entendimento das normas e dos critérios que serão utilizados. A inscrição pressupõe a concordância com todos os itens deste documento.

O presente edital ocorrerá em duas etapas, sendo a primeira a análise socioeconômica do estudante e a segunda a confirmação da matrícula no período letivo especial, por meio do ensino remoto emergencial.

As dúvidas podem ser esclarecidas por meio do e-mail psicossocialufac@gmail.com para estudantes do Campus Sede ou proaesczs@gmail.com para estudantes do Campus Floresta.

A Universidade Federal do Acre (Ufac), por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 099, de 29 de novembro de 2012 do Conselho Universitário da Ufac (Consu) e conforme Diretrizes do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, da Presidência da República que dispõe sobre o Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES torna público aos estudantes, regularmente matriculados em Cursos de Graduação, modalidade presencial, nesta Instituição de Ensino Superior, o presente edital do Auxílio Inclusão Digital em pecúnia com recursos do PNAES conforme **Resolução Consu Nº 11/2020**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital tem por objetivo conceder Auxílio Inclusão Digital aos estudantes de graduação regularmente matriculados nesta IFES visando ampliar e democratizar as condições de permanência dos estudantes da Ufac.

2. DAS FINALIDADES

2.1 Apoiar financeiramente com Auxílio Inclusão Digital os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em cursos de graduação, modalidade presencial, nesta Instituição de Ensino Superior - Ifes, que fizerem matrícula no período letivo especial, por meio do ensino remoto emergencial.



3. DOS OBJETIVOS

- 3.1** Contribuir para o desenvolvimento dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- 3.2** Viabilizar a igualdade de oportunidades e contribuir para a permanência dos estudantes da UFAC disponibilizando Auxílio Inclusão Digital, para que possam ter acesso ao equipamento (computador de mesa ou notebook ou tablete ou chromebook) e conectividade de acordo com os critérios e as normas estabelecidas neste Edital;
- 3.3** Viabilizar inclusão dos estudantes no Projeto “Alunos Conectados” – RNP/MEC para disponibilização de pacote de dados para desenvolver as atividades acadêmicas, de acordo com os critérios e as normas estabelecidas neste Edital;
- 3.4** Contribuir para a redução das taxas de evasão e retenção, decorrentes da insuficiência de condições financeiras;
- 3.5** Contribuir para a permanência na educação superior.

4. DOS REQUISITOS

- 4.1** Ser estudante regularmente matriculado em cursos de graduação no primeiro semestre de 2020, modalidade presencial, na Ufac e que fizeram matrícula no período letivo especial, por meio do ensino remoto emergencial.
- 4.1.1** Não estar vinculado a cursos de graduação de programas especiais ou planos de formação de professores (programas que não sejam regulares desta Ifes, ofertados em módulos).
- 4.1.2** O estudante de graduação poderá concorrer a este edital mesmo estando ativo em qualquer outra bolsa ou auxílio desta Ifes.
- 4.2** Estar cursando a primeira graduação; (Anexo V)
- 4.3** Não estar cursando outra graduação em Instituição de Ensino Superior; (Anexo V)
- 4.4** Não estar inadimplente com qualquer programa de bolsa ou auxílio da Proaes;
- 4.5** Não estar inadimplente com programa de auxílio Pró-ciência da Proaes;
- 4.5.1** O estudante inadimplente com qualquer auxílio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), em relação à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos ou utilizados, deverá regularizar sua situação e entrar com recurso, comprovando que sanou a inadimplência, sob pena de ter a solicitação do auxílio indeferida.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

4.6 Não ter abandonado mais de dois cursos de graduação desta Ufes, caso tenha sido contemplado com bolsas da Proaes em um dos cursos frequentados anteriormente;

4.7 Não ter computador de mesa ou notebook ou tablete ou chromebook. (Anexo VI)

4.7.1 Estudantes que possuem os equipamentos listados no **item 4.7** não serão contemplados com o Auxílio Digital para aquisição de equipamentos.

4.8 Ter necessidade de conectividade para participar de atividades acadêmicas.

4.9 Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, renda *per capita* inferior ou igual a 1,5 salários mínimos, no grupo familiar ao qual está inserido;

a. Entende-se por Grupo Familiar ou família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que formem grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto e que se mantenha pela contribuição de seus membros. (ANEXO I Conceitos de família);

b. Entende-se por renda *per capita* a soma dos rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família, composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas, dividida pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar.

5. DA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS E DA VIGÊNCIA

5.1 Serão disponibilizados **2.300** (dois mil e trezentos) Auxílio Inclusão Digital, para aquisição de equipamento (computador de mesa ou notebook ou tablet ou chromebook) distribuídos conforme quadro abaixo:

Auxílio para aquisição de equipamento (computador de mesa ou notebook ou tablet ou chromebook)		
Campus	Quantidade	Valor
Campus Sede – Rio Branco	1.800	1.300,00
Campus Floresta – Cruzeiro do Sul	500	1.300,00
TOTAL GERAL	2.300	1.300,00

5.1.1 Fica vedado o uso do Auxílio de Inclusão Digital para a aquisição de equipamento tipo **smartphones**.

5.2 Serão disponibilizados **6.257 auxílios** para a conectividade, a serem repassados em uma **única parcela**, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, no mês de outubro de 2020, a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

fim de que os estudantes iniciem suas atividades no período letivo especial, por meio do ensino remoto emergencial, de acordo com os critérios e as normas estabelecidas neste Edital, distribuídos conforme quadro abaixo:

Auxílio Conectividade		
Campus	Quantidade	Mês
Campus Sede – Rio Branco	4.984	Outubro/2020
Campus Floresta – Cruzeiro do Sul	1.273	Outubro/2020
Total	6.257	Outubro

5.3 Serão disponibilizados **6.257 pacotes de dados (conectividade e chip)**, conforme Projeto “Alunos Conectados” – RNP/MEC, pelo período de novembro até o término do período letivo especial, por meio do ensino remoto emergencial, para desenvolver as atividades acadêmicas, de acordo com os critérios e as normas estabelecidas neste Edital, distribuídos conforme quadro abaixo:

Pacote de dados (conectividade e chip) Projeto “Alunos Conectados” RNP/MEC	
Campus	Quantidade
Campus Sede – Rio Branco	4.984
Campus Floresta – Cruzeiro do Sul	1.273
Total	6.257

5.4 A depender da disponibilidade orçamentária e financeira do MEC, a Proaes poderá aumentar ou reduzir o número de auxílios Inclusão Digital (equipamento e conectividade) do presente edital.

5.5 A vigência deste edital será até janeiro de 2021;

5.6 O ingresso do estudante selecionado neste edital ocorrerá a partir da comprovação da matrícula no período letivo especial, por meio do ensino remoto emergencial e da assinatura do termo de compromisso online ao final do processo;

5.6.1 O comprovante de matrícula no período letivo especial, por meio do ensino remoto emergencial deverá ser anexado ao sistema de bolsas e programas junto ao termo de compromisso na data constante no cronograma item 12 deste edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

5.6.2 Os estudantes que trancarem matrículas em todas as disciplinas inscritas e/ou evadirem, durante o período letivo especial, por meio de ensino remoto emergencial terão o auxílio inclusão digital conectividade PNAES e/ou pacote de dados (conectividade e chips) RNP/MEC, cancelados.

5.6.3 Os estudantes que forem contemplados com Auxílio de Inclusão Digital para a aquisição de equipamento (computador de mesa ou notebook ou tablet ou chromebook) que incorrerem na situação do inciso anterior “5.6.2” ficará em situação de inadimplência junto a Proaes, exceto, sob justificativa fundamentada e apreciada pela Diretoria de Apoio Estudantil com parecer conclusivo.

5.7 Os auxílios que não forem preenchidos conforme distribuição na tabela acima poderão ser remanejados para o outro Campus, durante a vigência do edital.

5.8 Os auxílios de conectividade parcela única com os recursos do PNAES que não forem preenchidos, poderão ser remanejados para aquisição de equipamentos e os recursos de auxílios de aquisição de equipamentos que não forem preenchidos poderão ser remanejados para os auxílios conectividade parcela única, durante a vigência deste edital.

5.9 Estudantes não matriculados no período letivo especial, por meio do ensino remoto emergencial, deferidos no Auxílio Inclusão Digital, para aquisição de equipamentos, serão contemplados após o atendimento de todos os estudantes que estão que fizeram adesão e matriculados no período letivo especial, por meio de ensino remoto emergencial.

6 – DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições deverão ser efetivadas por meio do link https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/ com o preenchimento do questionário socioeconômico, no período do dia 01 de setembro de 2020 a partir das 08 horas até o dia 06 de setembro de 2020 às 23 horas 59 minutos, horário local;

6.2 As inscrições e o preenchimento do questionário socioeconômico ficarão sob responsabilidade exclusiva do estudante, de maneira que a Proaes não se responsabilizará por qualquer erro ou divergência no questionário socioeconômico;

6.3 Os estudantes **ativos** nas bolsas e/ou auxílios da Proaes no ano de 2020, que permanecem na mesma situação econômica (renda *per capita*) e queiram aproveitar a



documentação já entregue em processo seletivo da Proaes poderão pedir mediante preenchimento do requerimento (anexo VII), aproveitamento da documentação entregue em outros editais da Proaes no ano de 2020.

6.3.1 Os estudantes com bolsas e/ou auxílios ativos na Proaes deverão anexar somente Requerimento de solicitação de aproveitamento de documentação e Declaração de que **não** possui equipamento.

6.4 O estudante, deverá criar acesso, com Login e Senha para posteriormente iniciar o preenchimento de seu cadastro e deverá se certificar de que concluiu todo o processo de inscrição.

7 - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

7.1 A avaliação socioeconômica obedecerá aos seguintes critérios:

- a. Renda *per capita* do grupo familiar no qual o estudante se insere financeiramente;
- b. Ano de ingresso no curso que está matriculado atualmente;
- c. Estudantes sem equipamentos (computador de mesa ou notebook ou tablet ou chromebook)
- d. Beneficiário em Programas Sociais;

8 – DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 A classificação dar-se-á por ordem decrescente da pontuação obtida na avaliação socioeconômica realizada pelo sistema de inscrição.

8.2 Em caso de empate será melhor classificado o candidato que obtiver menor renda *per capita*. Persistindo o empate considera a maior idade;

8.3 Os estudantes classificados além do quantitativo de vagas do Auxílio Inclusão Digital, para aquisição de equipamentos (computador de mesa ou notebook ou tablet ou chromebook) e/ou conectividade e/ou pacote de dados (conectividade e chip), disponíveis neste edital ficarão em lista de espera e poderão ser beneficiados durante a vigência do edital, no surgimento de auxílios inclusão digital;

8.4 Havendo divergência entre as informações do questionário e a documentação apresentada o candidato será indeferido e automaticamente desclassificado.



8.5 O estudante terá que comprovar a matrícula no período letivo especial, por meio do ensino remoto emergencial.

9 – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os classificados convocados dentro do quantitativo de auxílios, na primeira chamada da primeira etapa, deverão entregar nos dias **08 a 09 de setembro de 2020**, toda a documentação exigida neste edital;

9.1.1. Em chamadas posteriores, a entrega de toda a documentação deverá ser feita nos dias estabelecidos por cronograma específico da respectiva chamada;

9.2 A Documentação deverá ser apresentada de forma anexa, sendo em um único arquivo por membro da família, em formato PDF, contendo todos os documentos exigidos no item 10 deste edital, conforme disposição na plataforma;

9.3 O estudante deverá ter ciência de que a falha na anexação de qualquer um dos documentos, elencados no item 10 deste edital, como também divergências de informações implicará em sua desclassificação;

9.4 Caso o estudante não possa anexar algum dos documentos exigidos no item 10 deste edital, em virtude de perda, roubo, ou extravio, anexar Boletim de Ocorrência;

9.5 Em casos excepcionais o candidato poderá acrescentar até 5 (cinco) documentos no período de recurso, acompanhado de justificativa;

9.6 Os estudantes **ativos** nas bolsas e/ou auxílios da Proaes no ano de 2020, que permanecem na mesma situação econômica (renda *per capita*) e queiram aproveitar a documentação já entregue em processo seletivo da Proaes poderão pedir mediante preenchimento do requerimento (anexo VII), aproveitamento da documentação entregue em outros editais da Proaes no ano de 2020;

9.6.1 É de responsabilidade do estudante demonstrar interesse para que a documentação apresentada em processo seletivo anterior seja aproveitada neste processo seletivo Edital 20/2020 DAE/Proaes, conforme item 9.6;

9.7 Esse edital não aceita documentos inseridos fora do prazo.



10. DOCUMENTOS

10.1 Documentação civil (do estudante e de todos os membros do grupo familiar):

a) Carteira de Identidade;

b) CPF;

c) Certidão de nascimento ou carteira de identidade (para os membros menores de 18 anos);

d) Dados bancários (apresentar extratos de todos os domicílios bancários);

e) Comprovante de residência do estudante, sendo obrigatoriamente fatura de energia.

10.2 Documentação de comprovação de Renda (do estudante e de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos):

10.2.1 Em Caso de funcionário público:

a) Contracheque referente aos dois últimos meses de todos vínculos empregatícios;

b) Extratos bancários identificados com o nome do correntista dos dois últimos meses de todos os domicílios bancários.

10.2.2 Em caso de trabalhador com Carteira Assinada:

a) Contracheque referente aos dois últimos meses de todos vínculos empregatícios;

b) Extratos bancários identificados com o nome do correntista dos dois últimos meses de todos os domicílios bancários.

10.2.3 Em caso de Trabalhador informal ou autônomo:

a) Declaração assinada do empregador (quando houver) ou do próprio estudante informando atividade exercida e renda média mensal (conforme modelo Anexo III);

b) Carteira de trabalho, nas páginas de identificação (frente e verso), página do contrato de trabalho (último registro de emprego) e página subsequente em branco;

c) Extratos bancários identificados com o nome do correntista dos dois últimos meses (caso não possua conta bancária ativa, apresentar declaração, conforme anexo IV).

10.2.4 Em caso de aposentado, pensionista, beneficiário do INSS (entregar um dos documentos constantes nas letras a ou b):



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

- a) Extrato de pagamento para os Benefícios de Prestação Continuada (BPC), ou;
- b) Contracheque do aposentado ou pensionista.

10.2.5 Em caso de Desemprego:

- a) Declaração de desemprego preenchida e assinada, conforme (Anexo II);
- b) Carteira de trabalho, nas páginas de identificação (frente e verso), página do contrato de trabalho (último registro de emprego) e página subsequente em branco;
- c) Extratos bancários dos dois últimos meses de todos os domicílios; (caso não possua conta bancária ativa, apresentar declaração, conforme anexo IV).

10.2.6 Documentação de comprovação dos benefícios (de todos os membros do grupo familiar que recebem benefício):

- a) Em caso de beneficiário do programa Bolsa Família ou BPC, último extrato de recebimento do benefício;
- b) Em caso de recebimento de pensão alimentícia, declaração assinada da parte cedente ou termo de audiência, onde conste o valor da pensão recebida;
- c) Declaração assinada do mantenedor (ajuda de terceiros). (Anexo VIII)

10.3 Documentação comprobatória da necessidade de equipamentos.

- a) Declaração de que **NÃO** possui equipamento de uso pessoal para acompanhar as atividades acadêmicas. (Anexo VI)

11 - DOS RESULTADOS

11.1 Os Resultados serão publicado no endereço eletrônico <http://www2.ufac.br/editais/proaes>, conforme cronograma abaixo:

12 - DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA	HORÁRIO
Inscrições	01 a 06/09/2020	Das 08 horas do dia 01 de setembro às 23 horas 59 minutos do dia 06 de setembro de 2020
Divulgação da lista de aptos a entregar a documentação	07/09/2020	07 de setembro de 2020



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

Entrega da documentação	08 e 09/09/2020	Das 08 horas do dia 08 de setembro às 23 horas 59 minutos do dia 09 de setembro de 2020
Divulgação do Resultado Preliminar	25/09/2020	25 de setembro de 2020
Recurso	26 a 28/09/2020	Das 8 horas do dia 26 de setembro às 23 horas 59 minutos dia 28 de setembro de 2020
Divulgação do Resultado Final	01/10/2020	01 de outubro de 2020
Divulgação da lista de estudantes Matriculados no Período Letivo Especial aptos a assinatura do Termo de Compromisso	01/10/2020	01 de outubro de 2020
Assinatura do Termo de Compromisso	02 e 03/10/2020	Das 8 horas do dia 02 de outubro às 23 horas 59 minutos dia 03 de outubro de 2020

13 – DO VALOR DOS AUXÍLIOS E DO PAGAMENTO

13.1 O valor do Auxílio de Inclusão Digital para a aquisição de equipamento (computador de mesa ou notebook ou tablet ou chromebook) é de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), em pecúnia, em uma única parcela, pago com recurso do Plano Nacional de Assistência Estudantil - PNAES/MEC;

13.2 O pagamento dar-se-á por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança do estudante;

13.3 Será considerado como domicílio bancário a conta informada na plataforma de inscrição;

13.4 Conta fácil da Caixa Econômica Federal, contas conjuntas e contas em nome de terceiros não serão aceitas para o envio de pagamento;

13.5 O pagamento será condicionado ao repasse financeiro do MEC a Ufac;

13.6 O Auxílio Inclusão Digital Conectividade será pago diretamente na conta de titularidade do estudante em parcela única de R\$ 100,00 (cem reais) a ser depositada no mês de **outubro** de 2020;

13.7 O Auxílio de Inclusão Digital **pacote de dados (conectividade e chip)**, será pago diretamente a operadora conforme Projeto “Alunos Conectados” – RNP/MEC para desenvolver as atividades acadêmicas.



14. PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESPONSABILIDADE

Compete ao estudante selecionado para aquisição de equipamento (computador de mesa ou notebook ou tablet ou chromebook):

14.1 Apresentar nota fiscal de aquisição de equipamento (computador de mesa ou notebook ou tablet ou chromebook) para devida prestação de contas.

14.1.1 A Nota Fiscal deve ser apresentada com as seguintes características:

- a) Nome e CPF do estudante beneficiário;
- b) Conter data de emissão da compra. (A emissão da nota fiscal não poder ser anterior à assinatura do termo de compromisso deste edital);
- c) Descrição do equipamento (computador de mesa ou notebook ou tablet ou chromebook) e da quantidade de produto;
- d) Inexistência de emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

14.1.2 Compete ao estudante selecionado com Auxílio Inclusão Digital para a conectividade:

- a) Entregar o comprovante de pagamento ou comprovante de recebimento de créditos para conectividade, preenchido em nome ou número de chip telefônico do beneficiário, no período de **15 a 20 do mês de outubro de 2020 no sistema de bolsas e auxílios da Proaes por meio do link** https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/.

- b) Caso este período coincida com finais de semana ou feriados, o mesmo deverá ser entregue no máximo até o primeiro dia útil subsequente;

- c) Apresentar mensalmente, junto ao comprovante da conectividade, declaração de que está matriculado no período letivo especial, por meio do ensino remoto emergencial.

14.2 Restituir a esta Ifes os valores recebidos por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela Diretoria de Apoio Estudantil – DAE/Proaes, se o valor não for utilizado conforme normas deste edital;

14.3 Caso o valor descrito na nota fiscal apresentada pelo estudante para comprovar a aquisição de equipamento (computador de mesa ou notebook ou tablet ou chromebook) seja inferior ao valor do auxílio, o estudante deverá devolver o excedente, por meio de GRU, emitida pela Diretoria de Apoio Estudantil – DAE/Proaes.

14.3.1 Após pagamento da GRU, o estudante deverá anexá-la no sistema de bolsas e auxílios que pode ser acessado pelo link https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

14.4 É obrigatória entrega da Nota Fiscal no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento no sistema de bolsas pelo **link** https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes, sob pena de devolução do auxílio recebido;

14.4.1 Caso seja constatado qualquer irregularidades, rasuras, falta de nitidez, ou ilegibilidade na nota fiscal do equipamento (computador de mesa, notebook, tablet, chromebook) poderá ser solicitada, a qualquer tempo, a apresentação da nota fiscal original;

14.5 O estudante que não realizar a prestação de contas até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do auxílio terá que devolver valor do auxílio recebido, através da emissão de GRU emitida pela DAE/Proaes para pagamento e apresentar o comprovante de pagamento da GRU pelo sistema https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes.

14.6 Manter-se matriculado em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Acre no período letivo especial, por meio do ensino remoto emergencial;

15 - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL PARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO (COMPUTADOR DE MESA, NOTEBOOK, TABLET, CHROMEBOOK) E/OU CONECTIVIDADE E/OU PACOTE DE DADOS (CONECTIVIDADE E CHIP)

15.1 O estudante terá seu Auxílio Inclusão Digital cancelado ou devolvido nos seguintes casos:

- a)** Por solicitação própria;
- b)** Por constatação de inveracidade ou inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que estejam em desacordo com o presente Edital, a qualquer tempo;
- c)** Caso haja corte orçamentário e financeiro pelo MEC poderá ser cancelado na sua totalidade ou reduzido por esta Pró-reitoria o número de auxílios ofertados neste edital;

15.2 O estudante terá que devolver o auxílio em até 45 (quarenta e cinco) dias nos seguintes casos:

- a)** Desistir deste edital após recebimento do auxílio;



b) For constatada, a qualquer tempo, a inveracidade das informações prestadas pelo estudante, no ato de pleitear o auxílio.

15.3 O estudante terá que devolver o auxílio recebido em até 45 (quarenta e cinco) dias, caso não apresente o comprovante de aquisição do equipamento em conformidade a este edital;

15.4 A não devolução do auxílio resultará no impedimento de participação nas seleções de bolsas e auxílios da Proaes.

15.5 A não devolução do auxílio resultará no **impedimento de colação de grau**.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O estudante deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com o Auxílio Inclusão Digital, para aquisição de equipamento (computador de mesa, notebook, tablet, chromebook) e/ou conectividade, e/ou pacote de dados (conectividade e chip);

16.2 A efetivação da inscrição do estudante significará o prévio conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento;

16.3 O acompanhamento de publicação de editais complementares, adendos, avisos e comunicados no site da Ufac/Proaes (www.ufac.br/proaes), referentes a este edital é de responsabilidade exclusiva do estudante;

16.4 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer caráter;

16.5 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) poderá a qualquer tempo, durante o processo ou após a publicação do resultado final desta seleção, convocar os estudantes selecionados para apresentarem equipamentos (computador de mesa ou notebook ou tablet ou chromebook) e/ou documentos originais ou complementares de comprovação das informações prestadas;

16.6 Caso julgue necessário, o Serviço Social poderá, a qualquer tempo, realizar entrevistas e visitas domiciliares.

16.7 As informações prestadas pelos estudantes candidatos ou bolsistas ficarão, em caso de falsidade ideológica, sujeitas as responsabilizações do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848/1940, art.299;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

16.8 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Diretoria de Apoio Estudantil e Coordenadoria de Bolsas e Programas da Proaes.

Rio Branco, AC, 01 de setembro de 2020.

José Sérgio Lopes Siqueira
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
Portaria 3500/2016



ANEXO I

Grupo familiar considera-se como família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto (eventualmente fora do mesmo teto) e que se mantenha pela contribuição de seus membros.

a) Para membros declarados no grupo familiar que não tenham relação de parentesco com o estudante, ou cuja família de origem (pai e/ou mãe) é diferente da do/a estudante, deverá ser apresentada documentação comprobatória do vínculo/dependência (termo de guarda ou assemelhados) e documentação de renda da família de origem, quando for o caso. Exemplos: extrato bancário com depósitos, comprovante de mesmo domicílio, comprovante do responsável em escola.

Estudantes casadas/os (desde que não morem com pais/familiares e possuam fonte própria de renda) não necessitam apresentar documentos dos pais. Assim, devem apresentar documentação relativa ao seu grupo familiar: marido/esposa e filhos.

Estudantes solteiros/as e sem renda própria: será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela.

Estudante solteiro/a que não resida com os pais e que possua renda: deverão ser apresentados comprovantes de residência do/a candidato/a, de seus pais bem como apresentar renda que comprove possuir meios econômicos financeiros suficientes para sua subsistência independente em relação a seus pais e/ou familiares. Os estudantes que ao ingressarem na universidade e não tiver mais condições de se manterem financeiramente, deverão apresentar documentação dos pais ou responsáveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO

Declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre - Ufac, que eu, _____, portador do documento de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, estou desempregado (a) no momento e meu sustento tem sido proveniente de:

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) Declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RENDA PARA AUTÔNOMOS E/OU INFORMAIS

Declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre- Ufac, que _____ (nome), portador do documento de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, recebe (o) em torno de R\$ _____ ; mensais, referentes ao trabalho de _____ (informar a atividade exercida).

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____, ____ de ____ de 2020.

Assinatura do(a) Declarante



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTA BANCÁRIA

Declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre - Ufac, que eu _____, portador do documento de identidade nº_e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, não pude apresentar os últimos 2 (dois) extratos bancários, por não possuir conta bancária.

Declaro ainda, inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) Declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM OUTRA
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E DE QUE NÃO POSSUI DIPLOMA DE
NÍVEL SUPERIOR**

Eu, _____, CPF, _____, declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre - Ufac, que não possuo vínculo acadêmico com outra instituição de ensino superior, bem como não sou portador (a) de diploma de Nível Superior.

Declaro ainda, inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do (a) Declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI COMPUTADOR MESA OU NOTEBOOK OU
TABLET OU CHROMEBOOK**

Eu, _____, CPF, _____, declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre - Ufac, que **NÃO** possuo computador de mesa ou notebook ou tablete ou Chromebook.

Declaro ainda, inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do (a) Declarante



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REAPROVEITAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

Eu, _____, CPF, _____, declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre - Ufac, que possuo bolsas e/ou auxílios da Proaes e solicito reaproveitamento da documentação entregue anteriormente em outros editais Proaes no ano de 2020.

Declaro ainda, inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do (a) Declarante



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MANTENEDOR

Eu, _____, CPF, _____, declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre - Ufac, que ajudo o Estudante _____ com suas despesas, com o valor de _____.

Declaro ainda, inteira responsabilidade pelas informações contidas neste declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do (a) Declarante